



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quarta-feira • 22 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 2109

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Decreto Nº 027, de 21 de abril de 2020** - Dispõe sobre organização para atendimentos bancários e em lotéricas e congêneres no âmbito do município de São Benedito, e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos

DECRETO Nº 027, DE 21 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO PARA ATENDIMENTOS BANCÁRIOS E EM LOTÉRICAS E CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso I, letra “o”, da Lei Orgânica do Município de São Benedito, e

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal de 1988, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, em especial sua autonomia;

CONSIDERANDO a Súmula nº 419 do Supremo Tribunal Federal, que prevê aos Municípios a competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a situação de calamidade decretada pelo Município de São Benedito(CE), 06 de abril de 2020, através do Decreto Municipal nº 021/2020, convalidado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre organização para atendimentos bancários e em lotéricas e congêneres no âmbito do Município de São Benedito;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da pandemia, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, de que esse distanciamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, conforme art. 23, II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que as medidas dos poderes públicos municipal e estadual não têm alcançado o efeito necessário para evitar aglomerações nos bancos e lotéricas na cidade de São Benedito;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de São Benedito;

CONSIDERANDO a possibilidade dos bancos, públicos e privados, flexibilizarem horários de atendimento e instituir limitação de quantidade de clientes e usuários ou outras condições especiais de acesso às suas dependências, destinadas a evitar aglomeração de pessoas, conforme a Circular nº 3.991, de 19 de março de 2020, do Banco Central do Brasil;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou a autonomia dos Municípios brasileiros para legislar sobre medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), em competência concorrente com a União e os Estados da Federação, não havendo, assim, transgressão a preceitos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os alarmantes níveis epidêmicos no Estado do Ceará e que o Município de São Benedito ainda não apresenta casos confirmados, mas existem casos na macro-região de saúde;

CONSIDERANDO que a grande maioria das pessoas a serem atendidas nas agências bancárias e congêneres também são pessoas carentes que possuem menos condições de isolamento social e, portanto, são mais frágeis e pontos nevrálgicos para eventual contaminação em massa pelo coronavírus; e

CONSIDERANDO os termos da Recomendação Conjunta MPF/MPE/DECON/PROCON FORTALEZA 009/2020/SEPEPDC que recomendou à FEBRABAN, à Caixa Econômica Federal aos Bancos do Brasil, Banco Bradesco, Banco Santander, Bancos Itaú, Banco do Nordeste, e às demais instituições financeira atuantes em todo o estado do Ceará a estender o horário de atendimento diário e/ou semanal, limitarem o número máximo de clientes e procederem o gerenciamento e organização das filas com referida distância mínima, inclusive para aquelas que se formarão no exterior das agências bancárias e lotéricas, podendo as gerências dos estabelecimentos se valer de sistema de senha com hora marcada, a fim de evitar aglomerações, desde que ostensivamente comunicada tal circunstâncias aos clientes;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado em todo o município de São Benedito que o atendimento e acesso às instituições bancárias públicas e privadas, inclusive quanto ao autoatendimento, dar-se-á da seguinte forma:

I - do horário de abertura da agência até às 10:30h, serão atendidas exclusivamente as pessoas acima de 60 anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19);

II - de 10:30h às 12:30h, serão atendidas as pessoas do gênero feminino;

III - de 12:30hs até o fechamento da agência, serão atendidas as pessoas do gênero masculino.

§1º A agência bancária deverá, obrigatoriamente, entregar senhas de atendimento às pessoas referidas nos incisos deste artigo, as quais serão limitadas conforme sua capacidade de atendimento por horário especificado, devendo dispensar os demais correntistas ou clientes a fim de evitar aglomerações.

§2º A agência bancária deverá prestar todas as informações necessárias aos seus clientes quanto à distribuição de senhas, bem como quanto à imprescindibilidade das medidas de combate ao COVID-19.

§3º Não haverá atendimento a pessoas que não estejam portando senha, devendo a agência bancária instruir o cliente a buscar atendimento em outro dia de sua preferência e possibilidade.

§4º Aquelas pessoas que não receberem senha deverão obrigatoriamente deslocar-se das imediações da agência bancária, sob pena de medidas do exercício do poder de polícia.

§5º A Guarda do PROCIDADANIA, os bombeiros civis e a Polícia Militar do Estado do Ceará deverão, no corredor bancário do centro comercial do Município, observar o disposto nos incisos deste artigo, sendo proibida a entrada de pessoas que não serão atendidas, exceto idosos ou pessoas com necessidades especiais que, comprovadamente, dependam da ajuda de terceiros.

§6º Todas as agências bancárias do Município de São Benedito deverão informar à Procuradoria do Município, através do endereço eletrônico procuradoriasb@hotmail.com, sua capacidade de atendimento nos horários especificados nos incisos deste artigo, bem como o número de senhas a serem distribuídas em cada um, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2º Fica determinado, em todo o Município de São Benedito, que o atendimento e acesso às dependências das casas lotéricas, correspondentes bancários e congêneres dar-se-á da seguinte forma:

I - De Segundas às Sextas-Feiras:

a) do horário de abertura da agência até às 9h, deverão ser atendidos exclusivamente as pessoas acima de 60 anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19);

b) de 9h às 12h, serão atendidas as pessoas do gênero feminino;

c) de 12h até o encerramento, serão atendidas as pessoas do gênero masculino;

d) durante todo o expediente, a casa lotérica poderá reservar 01 (um) caixa para recebimentos diversos, com fila a parte e separada, para suprir suas necessidades de caixa, mantendo o controle de até 15 (quinze) senhas, com as distância entre os clientes de 1,5m, além de disponibilizar álcool em gel ou outra forma de higienização reconhecida pelas autoridades de saúde.

II - Aos sábados:

a) do horário de abertura da agência até às 09h, deverão ser atendidos exclusivamente as pessoas acima de 60 anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19);

b) de 09h às 11h, serão atendidas as pessoas do gênero feminino;

c) de 11h até o encerramento, serão atendidas as pessoas do gênero masculino;

d) durante o expediente, a casa lotérica poderá reservar 01 (um) caixa para recebimentos diversos, com fila a parte e separada, para suprir suas necessidades de caixa, mantendo o controle de até 15 (quinze) senhas, com as distância entre os clientes de 1,5m, além de disponibilizar álcool em gel ou outra forma de higienização reconhecida pelas autoridades de saúde.

§1º As casas lotéricas, correspondentes bancários e congêneres deverão, obrigatoriamente, entregar senhas de atendimento às pessoas referidas nos incisos deste artigo, as quais serão limitadas conforme sua capacidade de atendimento por horário especificado, devendo dispensar os demais clientes a fim de evitar aglomerações.

§2º As casas lotéricas, correspondentes bancários e congêneres deverão prestar todas as informações necessárias aos seus clientes quanto à distribuição de senhas, bem como quanto à imprescindibilidade das medidas de combate ao COVID-19.

§3º Não haverá atendimento a pessoas que não estejam portando senha, devendo a casa lotérica, correspondentes bancários e congêneres instruírem o cliente a buscar atendimento em outro dia de sua preferência e possibilidade.

§4º Aquelas pessoas que não receberem senha deverão obrigatoriamente deslocar-se das imediações da casa lotérica, correspondentes bancários e congêneres, sob pena de medidas do exercício do poder de polícia.

§5º A Guarda do PROCIDADANIA, os bombeiros civis e a Polícia Militar do Estado do Ceará deverão atuar em observância ao disposto nos incisos deste artigo, sendo dispersadas as pessoas que não serão atendidas nos horários determinados, exceto idosos ou pessoas com necessidades especiais que, comprovadamente, dependam da ajuda de terceiros.

§6º Todas as casas lotéricas do Município de São Benedito deverão informar à Procuradoria do Município, através do endereço eletrônico procuradoriasb@hotmail.com, sua capacidade de atendimento nos horários especificados nos incisos deste artigo, bem como o número de senhas a serem distribuídas em cada um, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Os bancos, lotéricas, correspondentes bancários e congêneres deverão afixar avisos em locais visíveis em suas dependências, bem como comunicar os clientes através dos demais canais disponíveis, sobre os horários de atendimento e sobre a distribuição de senhas, no caso das agências bancárias, tudo visando evitar a aglomeração de pessoas e a disseminação do COVID-19.

Art. 4º Os bancos, lotéricas, correspondentes bancários e congêneres deverão restringir o atendimento ao público exclusivamente aos residentes no município de São Benedito, devidamente comprovado, e aos não residentes que tenham cadastro na agência em São Benedito(CE).

Art. 5º CASO A FAIXA DE ATENDIMENTO DESCRITA NOS ARTIGOS 1º E 2º TENHA SIDO FINALIZADA ANTES DO TERMINO DO HORÁRIO ESTIPULADO, OS BANCOS, LOTÉRICAS E CONGÊNERES PODERÃO REALIZAR O ATENDIMENTO DA FAIXA SEGUINTE, SEMPRE OBEDECENDO À DISTRIBUIÇÃO DE SENHAS.

Art. 6º O descumprimento no disposto neste Decreto, acarretará aos bancos, lotéricas, correspondentes bancários e congêneres a imputação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 7º Fica desde já solicitado o auxílio das forças policiais, da guarda do PROCIDADANIA e bombeiros civis, além das demais autoridades envolvidas no combate à COVID-19, para o cumprimento das determinações disposta neste Decreto.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de São Benedito.

Art. 9º Este Decreto tem vigência a partir de sua publicação no dia 22 de abril de 2020 (quarta-feira), revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, 21 de abril de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO.